



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 Sesi-DR/TO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS INDÚSTRIAS DO CONHECIMENTO EM BRASILÂNDIA, RIACHINHO, TUPIRATINS, GUARAI, PALMAS, TABOÇÃO, TUPIRAMA, ARAGUAÍNA E GURUPI.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, às 09 horas na sala de reuniões do Sesi-DR/TO em Palmas-TO, realizou-se a Reunião Ordinária da Comissão de Licitação do Sesi-DR/TO, presidida pelo Sr. Jailson do Nascimento da Silva – Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 003/2024, com participação dos membros, Sr. Carlos Henrique Soares Lima, Sra. Kellyane Resplandes dos Santos, e a Secretária da CPL, Sra. Liviamar de Araujo Santos Silva, equipe de apoio nomeada pela Portaria 003/2024.

Reabertos os trabalhos, foi constatado o comparecimento dos Representantes Legais das empresas **LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA** e **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA**.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ato contínuo, o Presidente da CPL, com base na diligência realizada pela CPL, informou que a empresa **ROCHA E SANTOS LTDA** não apresentou a Certidão do CEIS, CEPIM, CNEP e a Certidão Correccional da CGU, bem como, apresentou Declaração de Pleno Conhecimento citando a Lei nº 8.666/93 que foi revogada, e não condiz com o regulamento que rege este certame. Dando sequência o Presidente da CPL cientificou que com base no parecer técnico apresentado pela Área de Engenharia do Sesi, a empresa supramencionada também não apresentou certidão de registro e quitação do responsável expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), restando inabilitada devido não ter atendido as exigências do edital em relação aos documentos de habilitação.

Em seguida, o Presidente da CPL cientificou que de acordo com o Parecer Técnico apresentado pela Área de Engenharia do Sesi e a diligência realizada pela CPL, as empresas **MDR CONSTRUTORA LTDA, LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA, MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA** e **W H P EIRELI** foram habilitadas devido terem atendido as exigências do edital em relação aos documentos de habilitação.

Em seguida, o Presidente da CPL perguntou se algum Representante Legal possuía interesse na interposição de recurso em face da decisão da CPL, porém os Representante Legal das empresas **LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA** e **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA** não manifestaram interesse.

Ato contínuo, o Presidente da CPL consultou as empresas **MDR CONSTRUTORA LTDA, W H P EIRELI** e **ROCHA E SANTOS LTDA**, se havia interesse na interposição de recurso contra o resultado dos documentos de habilitação, os Representantes Legais das empresas **MDR CONSTRUTORA LTDA, W H P EIRELI** e **ROCHA E SANTOS LTDA** encaminharam e-mail declinando da intenção de recurso em face aos documentos de habilitação.

DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Diante do exposto, a Comissão de Licitação passou a abertura do envelope II contendo as propostas comerciais das empresas **MDR CONSTRUTORA LTDA, LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA, MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA** e **W H P EIRELI**, sendo as propostas vistas pela Comissão de Licitação e Representantes Legais presentes no certame.

Em seguida o Presidente da CPL divulgou a ordem de valores ofertados pelas empresas habilitadas, conforme segue:

| ORDEM | EMPRESA | VALOR R\$ |
|----------|----------------------------------|----------------|
| 1º LUGAR | MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA | R\$ 396.654,76 |



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

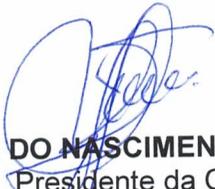
| | | |
|----------|--------------------------------|----------------|
| 2º LUGAR | LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA | R\$ 437.713,41 |
| 3º LUGAR | MDR CONSTRUTORA LTDA | R\$ 469.174,54 |
| 4º LUGAR | W H P EIRELI | R\$ 479.998,18 |

Logo após, o Presidente da CPL perguntou se alguma licitante presente possuía interesse em fazer considerações em relação as propostas comerciais, o Representante Legal da empresa **LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA** fez as seguintes considerações:

- A empresa **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA** não detalhou o cronograma do item e dos subitens, conforme modelo disponibilizado a ser seguido;
- O BDI está incorreto.

Em seguida, o Presidente da CPL suspendeu a sessão e encaminhou as propostas comerciais a Área de Engenharia do Sesi para emissão de parecer técnico, sendo a sessão remarcada para o dia 06 de fevereiro do corrente ano, às 14:30 no mesmo local.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente da CPL deu por encerrado o presente ato público e, eu Liviamar de Araujo Santos Silva, na qualidade de Secretária da Comissão de Licitação, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Representantes Legais presentes no certame.


JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da CPL


KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS
Vice-Presidente da CPL


CARLOS HENRIQUE SOARES LIMA
Membro da CPL


LIVIAMAR DE ARAUJO SANTOS SILVA
Equipe de Apoio/Secretária da CPL


MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA
Empresa Licitante


LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA
Empresa Licitante